



LEI Nº 14579

Dispõe sobre a implantação e manutenção do Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer para Prevenir – CPP, em todas as instituições de Ensino em Curitiba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica implantado o Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer Para Prevenir - CCP, nas instituições de ensino de Curitiba, a ser coordenado, gerenciado e articulado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Curitiba – COMPDEC - Curitiba, e realizado em ação conjunta com as Secretarias Municipais da Defesa Social - SMDS e da Educação – SME, priorizando as unidades de ensino localizadas em áreas de risco em Curitiba.

Art. 2º O Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer Para Prevenir – CPP se destina a preparar a comunidade escolar das instituições de ensino de Curitiba para o enfrentamento de situações de emergência, incluído no currículo e calendário escolar aulas e capacitações em temas afetos ao referido programa, com o objetivo de promover a mudança cultural por meio da educação, reduzir e minimizar o número de incidentes e riscos de desastres, bem como de vítimas e danos nestas situações de crise.

Parágrafo único. As medidas previstas no **caput** deste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 3º O Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer Para Prevenir – CPP tem por objetivos:

I - difundir informações e técnicas que possibilitem a prevenção dos acidentes e atuação quando dos eventos naturais, humanos e mistos;

II - divulgação de técnicas de auto preservação e segurança coletiva preparando as pessoas para comportamentos adequados e preventivos no enfrentamento de desastres, sendo este um dos principais problemas que a Proteção e Defesa Civil enfrenta diariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - incentivar que temas afetos a Proteção e Defesa Civil sejam divulgadas desde a Educação infantil até o Ensino Superior, oportunizando a construção desse conhecimento e a conseqüente mudança cultural focada na prevenção e minimização dos efeitos ocasionados por quaisquer incidentes ou desastres;

IV - promover a mudança cultural, para que toda a população tenha conhecimento das orientações preventivas a Proteção e Defesa Civil;

V - adequação dos procedimentos e nomenclaturas inerentes a Proteção e Defesa Civil, objetivando atender a Lei Federal nº 12.608, 10 de abril de 2012.

CAPÍTULO II

AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações que visam:

I - prestar orientações educativas voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em proteção à comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino em Curitiba, frente a quaisquer incidentes ou desastres que venha a enfrentar;

II - preparar os funcionários dos estabelecimentos de ensino em Curitiba, para garantir o enfrentamento de crises de forma capacitada e ordenada nos ambientes educacionais abrangidos por esta legislação;

III - oportunizar o acesso aos fundamentos da doutrina da Proteção e Defesa Civil por meio de atividades pedagógicas coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Curitiba, e realizadas em ação conjunta com o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Curitiba, disseminando os princípios de segurança nos estabelecimentos de ensino em Curitiba, estendido aos mais diversos ambientes, tais como residências, ruas, parques, shoppings e outros locais de concentração de pessoas;

IV - assessoramento à implementação de Planos de Preparação para Emergências Locais – PPEL, nos estabelecimentos de ensino em Curitiba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

V - integrar às atividades do Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer Para Prevenir – CPP os conselhos de educação, APPFs e a sociedade civil.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação e execução do Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer Para Prevenir - CPP será realizada por representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Curitiba - COMPDEC, Secretarias Municipais da Defesa Social e da Educação, assim organizados:

I - Grupo Gestor;

II - Equipe Gestora Regional;

III - Equipes de Brigada de Emergência Local;

§ 1º A função de Coordenador do Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer Para Prevenir - CPP será exercida por servidor público ocupante do mesmo cargo de Coordenador Técnico de Proteção e Defesa Civil de Curitiba, e o Presidente e Vice-Presidente serão representantes designados por cada uma das Secretarias responsáveis pelo Programa.

§ 2º As demais disposições e normas de funcionamento do Programa serão regulamentadas por Decreto.

CAPÍTULO IV

GLOSSÁRIO

Art. 6º Para os fins desta lei, baseada na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, expressa na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de Agosto de 2010, entenda-se como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Planos de Preparação de Emergência Local (PPEL): ações criadas e promovidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Curitiba; os PPEL promovem o envolvimento entre os entes públicos, o empresariado e a comunidade no planejamento conjunto e na execução coordenada de medidas locais de prevenção, preparação, resposta e recuperação frente às diferentes hipóteses de ocorrência de incidentes e desastres, com vistas à preservação de vidas, do meio ambiente e do patrimônio em geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A COMPDEC CURITIBA manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à proteção e defesa civil para o programa.

Art. 8º Os titulares das funções previstas nesta lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.

Art. 9º Os servidores que compõem o Grupo Gestor e a Equipe Gestora Regional, exercerão as atividades definidas nesta lei, sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho.

Parágrafo único. A colaboração dos servidores que compõem o Grupo Gestor e a Equipe Gestora Regional será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 10. As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário ao programa, deverão firmar o respectivo termo de adesão específico, em consonância com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 11. Fica instituído o símbolo do Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer Para Prevenir, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, conforme descrição no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O símbolo do Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer Para Prevenir somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Coordenação do programa.

Art. 12. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contado da data de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de dezembro de 2014.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

